



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Valença a estudantes residentes no Concelho, matriculados e inscritos exclusivamente em estabelecimentos de ensino superior, que, como tal sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e objetivos**

1 - A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos de nível superior por falta dos necessários meios económicos.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se cursos de ensino superior, os ciclos de estudo conducentes ao grau académico de licenciado ou de mestre, desde que, neste último caso, o mesmo se encontre integrado no ciclo inicial ou, em alternativa, decorra na mesma área de formação, excluindo-se da definição quaisquer outras especializações pós-secundário, designadamente os designados cursos de especialização tecnológica (CET) ou cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

3 – O número de bolsas a atribuir é fixado por deliberação da Câmara Municipal em função do orçamento disponível para cada ano.

4 – O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações.

**Artigo 3.º**

**Montante e periodicidade das bolsas**

1 - As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento, revestem a natureza de

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\*\_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022. **Entra em vigor a 24/10/2022**



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

uma comparticipação pecuniária, até ao montante de 150 euros, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídos ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.

2 - O montante referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 - A bolsa será anual, atribuída por um período de 10 meses, sendo depositada na conta bancária do(a) bolseiro(a), após o término do correspondente procedimento administrativo de atribuição, o qual terá lugar todos os anos letivos.

### Artigo 4.º

#### Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos, demonstrando que não possui, por si só, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita igual ou superior ao valor do indexante de apoios sociais (IAS);
- b) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor superior a 150.000,00 euros;
- c) Esteja matriculado num curso de ensino superior público no ano letivo para o qual solicita a bolsa;
- d) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior ou técnico-profissional, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;
- e) Não possua já habilitações de nível superior, exceto nas situações em que a bolsa se

---

**\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\*** \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

**\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º\*** aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022. **Entra em vigor a 24/10/2022**



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

destina à frequência de ciclo de estudos de mestrado;

f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada ou, sendo trabalhador-estudante, o rendimento de que dispõe para iniciar ou prosseguir os estudos, não exceda o previsto na alínea a).

### **Anterior 5.º**

#### **Processo de candidatura**

1 - O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal para cada ano letivo.

2 - Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das Juntas de Freguesia e da comunicação social local.

3 - O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe/Subunidade de Atendimento Geral ou na Unidade de Ação Social do Município, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a 10 dias úteis.

4 – Serão admitidas candidaturas online, nos termos e condições constantes do aviso de abertura do concurso, desde que devidamente instruídas, no prazo e com os elementos em formato digital indicados no número anterior, reservando-se a Câmara Municipal o direito de solicitar, em momento subsequente, se necessário, a entrega dos documentos em suporte papel.

5 - Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado comprovativo de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente da apresentação do referido certificado.

6 - As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas, serão afixadas

---

**\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\*** \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

**\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º** aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

na Câmara Municipal e publicitadas na página eletrónica do Município em [www.cm-valenca.pt.](http://www.cm-valenca.pt.), logo que se mostrem concluídos todos os trâmites do processo de seleção previsto no artigo 7.º deste Regulamento.

7 – O pagamento das bolsas de estudo será efetuado por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato/bolseiro através da apresentação do respetivo documento comprovativo de NIB/IBAN nos serviços municipais.

8 - A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

### Artigo 6.º

#### Documentos a instruir o processo de candidatura

1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou admissão no curso;
- b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, nos casos previstos na alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão do candidato, mediante consentimento expresso para a reprodução;
- d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no qual conste a composição do agregado familiar e a declaração de residência do candidato no concelho de Valença, há pelo menos dois anos.
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- f) Documentos comprovativos do rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar a emitir pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- g) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste o património

---

**\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\*** \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

**\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º** aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- imobiliário dos elementos do agregado familiar e respetivas cadernetas prediais;
- h) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste a propriedade de viaturas por parte dos membros do agregado familiar;
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- j) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;
- k) Declaração do estabelecimento de ensino superior comprovativa de que o candidato não beneficia de outra bolsa ou subsídio para o mesmo ano letivo, ou, no caso contrário, declaração da mesma entidade onde conste o montante da bolsa atribuído, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
- l) Declaração, sob compromisso de honra, em como não usufrui de apoios para o mesmo fim, concedidos por outras instituições.

2 - Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 - Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1 deste artigo, os candidatos poderão fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, sob pena de exclusão.

## **Artigo 7.º**

### **Processo de seleção**

1 – A análise das candidaturas é da responsabilidade de uma Comissão composta por três elementos e especificamente constituída para o efeito.

2 – A seleção dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios enunciados no artigo 9.º e com a fórmula de cálculo prevista no artigo 10.º.

3 – A título excecional, em caso de dúvida fundada quanto ao resultado obtido por aplicação do disposto no número anterior, designadamente quando o mesmo se revele

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\* \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

em contradição evidente com sinais exteriores de riqueza do candidato ou do seu agregado familiar, pode ser solicitado à Junta de Freguesia da área de residência ou a outras entidades, informação sobre a situação económica desse mesmo agregado familiar.

4 – Após o cumprimento dos atos e formalidades previstos nos números anteriores, será elaborada a proposta de decisão onde constará a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, a qual será notificada a cada um dos interessados via correio eletrónico, para o endereço constante do impresso de candidatura.

5 – No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, mediante requerimento dirigido à Comissão de análise, os interessados podem pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões que entendam pertinentes para a decisão.

6 – Findo este prazo de audiência prévia e apreciadas as reclamações, se as houver, será elaborada a lista final a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

7 – A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo, com os correspondentes montantes atribuídos, será comunicada via correio eletrónico e publicitada através do sítio oficial do Município de Valença e da sua afixação na sede da Câmara Municipal e Unidade de Ação Social.

### **Artigo 8.º**

#### **Comissão de análise das candidaturas**

1 - No início de cada mandato, a Câmara Municipal designará a Comissão de análise referida no artigo anterior a qual será composta pelo Vereador responsável pelos pelouros da Educação ou da Ação Social e por dois técnicos afetos à Unidade de Ação Social.

2 - Aos membros da Comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO”\_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022. **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 9.º**

**CrITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1- Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas, designadamente, as seguintes condições:

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar - em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
- b) Melhor média de ingresso no ensino superior ou no ano anterior, quando o aluno já se encontre a frequentar ciclo de estudos superior, evidenciada através do Certificado do Agrupamento/Estabelecimento de Ensino;
- c) Distância do estabelecimento de ensino superior no qual está matriculado e que pretende frequentar relativamente à residência do candidato, verificada através do Certificado de Matrícula;
- d) Currículo do candidato onde se valorizará as competências adquiridas em termos sociais, culturais e de cidadania, verificada através de evidências em como esteve envolvido durante o percurso escolar em ações/atividades de voluntariado/culturais/desportivas complementares ao estudo.

2 – A cada um dos critérios enunciados no número anterior, corresponde a seguinte ponderação, a considerar no procedimento de ordenação dos candidatos:

- a) 45% para o menor rendimento per capita do agregado familiar ;
- b) 30% para média final de ingresso/do ano letivo transato
- c) 20% para a distância do estabelecimento de ensino e residência;
- d) 5% para o currículo.

**Artigo 10.º**

**Fórmulas de cálculo**

1 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo do

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\* \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

Sendo que:

**RC** = Rendimento mensal per capita

**R** = Rendimento familiar bruto anual

**I** = Impostos e Contribuições

**H** = Encargos anuais com a habitação até ao limite máximo anual de €2500,00

**S** = Encargos com a saúde

**N** = Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior x a percentagem da ponderação (30%).

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Distância entre a Residência do candidato e o Estabelecimento de Ensino Superior que frequenta	0 Km -50Km	5
	de 51Km-100km	10
	>101km	20

4- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

O candidato não evidencia qualquer 0

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO" \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**





**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Currículo – avaliação	participação em ações/projetos e iniciativas	
	O candidato evidencia a participação em 1 a 2 ações/projetos e iniciativas	10
	O candidato evidencia a participação em 3 ou mais ações/projetos e iniciativas	20

5 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (RC \times 0,45) - (M \times 0,3) - (D \times 0,2) - (CV \times 0,05)$$

Sendo que:

**OC** = Ordenação do candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

**RC** = Rendimento mensal per capita

**M** = Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior

**D** = Distância da residência ao estabelecimento de ensino

**CV** = Currículo

6 - A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é o resultado das seguintes expressões:

$$B = SMN - P ;$$

Sendo que:

**B** = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Valença.

**SMN** = Salário Mínimo Nacional

**P** = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que o candidato frequenta.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações dos bolseiros**

Constituem obrigações do bolseiro:

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO”\_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, nº. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, nº. 202 no dia 19/10/2022. **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração da residência;
- c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa.

**Artigo 12.º**

**Anulação do direito à bolsa de estudo**

1 - Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão e ou omissão das declarações que o candidato ou seu representante devam prestar à Câmara Municipal;
- b) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de subsídios;
- c) A desistência do curso ou sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- d) Falta de aproveitamento escolar;
- e) Falta de comunicação, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da modificação da sua situação económica, suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo.
- f) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e deste Regulamento.

2 - No caso referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição integral das verbas recebidas.

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\* \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Nas situações enquadráveis na alínea b) do n.º 1 a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

**Artigo 13.º**

**Renovação das bolsas de estudo**

1 - A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 4.º a 6.º do presente Regulamento.

2 - O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e entregue nos termos e prazos definidos no aviso de abertura do procedimento de atribuição de bolsas de estudo, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar:

3 - Se o bolseiro tiver exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar, no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados finais das respetivas provas.

4 - Considera-se inatendível os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados ou não derem entrada na Câmara Municipal dentro do prazo mencionado ou, ainda, quando não estiverem devidamente instruídos; nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

**Artigo 14.º**

**Disposições finais**

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos provisionais do município.

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva da candidatura.

---

\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\* \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 15.º**

**Dúvidas e omissões**

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento, bem como nas situações excecionais contempladas no n.º 3 do art.º 7.º

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

---

**\*REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO\*** \_ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 29/06/2004, publicado na 2ª série do DRE, n.º. 190 a 13/08/2004. **Em vigor a partir de 27/08/2004.**

**\*Nova redação nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º** aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30/9/2022, vertidas no presente documento. Publicada sob o Edital Municipal n. 75/2022 e na 2ª série do DRE, parte H, n.º. 202 no dia 19/10/2022 . **Entra em vigor a 24/10/2022**